



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3141, DE 7 DE MAIO DE 2007

14.05.07
Expedida M^{re} Aneluz Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre adequação ao salário mínimo em prol dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de abril de 2007, a remuneração dos servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, será de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), observada a jornada de trabalho proporcional de que trata a Constituição Federal.

Art. 2º - Os vencimentos previstos no Edital do Concurso Público nº 001/2006, oriundo da Lei Complementar Municipal nº 7, de 15 de dezembro de 2005, serão readequados da seguinte forma:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais I, II e III de R\$ 300,00 para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- II – Auxiliar Administrativo e Operacional, de R\$ 330,00 para R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais);
- III – Assistente Administrativo e Operacional, de R\$ 360,00 para R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);
- IV – Técnico Administrativo e Operacional, de R\$ 390,00 para R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º - Os vencimentos dos Guardas Municipais serão readequados de R\$ 300,00 para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Art. 4º - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, concursados ou efetivados conforme a Lei Complementar Municipal nº 17, de 14 de novembro de 2006, terão suas remunerações readequadas da seguinte forma:

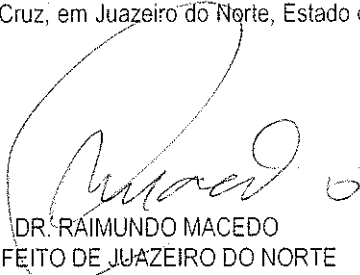
- I – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, de R\$ 350,00 para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescidos de insalubridade com índice de 40% (quarenta por cento), mais vale transporte;
- II – AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de R\$ 350,00 para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescidos de insalubridade com índice de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Aos demais servidores públicos do Município, efetivo, estável, os chamados “direitos adquiridos”, inativos e pensionistas, aplicar-se-á a mesma regra de readequação, atendendo-se ao princípio da isonomia salarial prevista na Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à primeiro (1º) de abril de 2007.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE